# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 06113/10

**Autor:** PAULO WAGNER
**Data:** 04/06/2010
**Classif.:** OUTROS
**Ementa:**

Dispõe sobre a cassação de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que comercializem bebidas alcoólicas e cigarros à jovens com idade inferior a 18 anos, e dá outras providências.

**Texto:**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Os estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas e cigarros a jovens com idade inferior a 18 anos terão seus alvarás de funcionamento cassados pela prefeitura municipal.

**Art. 2°** - Aos estabelecimentos notificados pela pratica de venda e fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas a menores, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poder-se-á aplicar multa de R$ 1.000,00 (mil reais), a qual será dobrada em caso reincidência.
**Parágrafo único** - Após a aplicação das multas previstas, os estabelecimentos que persistirem nas praticas definidas pelo art. 1°, terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo poder público municipal, observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**Art. 3°** - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de maio de 2010.

**Dickson Nasser - Presidente**
**Albert Dickson - Primeiro Secretário**
**Chagas Catarino - Segundo Secretário**

Publicado No Diário Oficial do Município de: 05 de junho de 2010.